



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL

PARNAÍBA - PIAUÍ

CNPJ. 14.396.234/0001-04

Fls: _____

CMP - PI

CONTRATO Nº. 006/2026

PROCESSO ADM Nº 006/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2026

**LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PARNAÍBA E A EMPRESA
STS INFORMATICA LTDA - EPP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI)**, com sede na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, registrada no CNPJ nº. 14.396.234/0001-04, neste ato representada por seu Presidente Vereador **DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA**, CPF Nº 003.xxx.xxx-21 brasileiro, casado, residente e domiciliada na cidade de Parnaíba (PI), adiante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **STS INFORMÁTICA LTDA - EPP**, CNPJ nº. 73.726.333/0001-76, sediada na Rua Santa Luzia, 2480, Bairro Piçarra, CEP 64.015-012, Teresina - PI, por seu sócio Diretor Senhor **ROBSON TOMÉ VIEIRA DE MIRANDA**, CPF Nº 854.xxx.xxx-15, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a locação e assistência de uso do software descrito no anexo I, a disponibilidade do sistema, CRH - Gestão de Recursos Humanos, GLC - Gestão de Licitações e Contratos, GCAP - Gestão de compras e Almoxarifado, GTP - Gestão de Trâmite de Processo, CGD - Controle Geral de Diárias, GDD(Gestor de digitalização de documentos), Ouvidoria permitindo praticidade na comunicação entre a Administração Pública e o Cidadão, Contracheque Online permitindo disponibilidade na emissão de contracheque via internet, Portal da Transparência com a publicação em tempo real dos dados e informações acerca de assuntos inerentes a este Poder Legislativo e CAFOR(Cadastro Único De Fornecedores).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo primeiro: o valor global do presente contrato será pago em parcelas iguais de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da (s) Câmara



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL

PARNAÍBA - PIAUÍ

CNPJ. 14.396.234/0001-04

Fls: _____

CMP - PI

Municipal: Projeto Atividade 2001; Elemento de Despesa 33.90.40.06; Fonte de Recursos 500.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;
- 2- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 4- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 5- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 6- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.
- 7- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento
- 10- Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 14.133, de 2021.
- 11- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste no objeto do presente contrato;
- 12- Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta dispensa, ressalvados os casos autorizados pela Câmara Municipal de Parnaíba-Pi
- 13- Solicitar que seja refeito os serviços que não atenda às especificações constantes no termo de referência e objeto do presente contrato
- 14- Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.
- 15- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 16- Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade



Handwritten signature and initials.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL

PARNAÍBA - PIAUÍ

CNPJ. 14.396.234/0001-04

Fls: _____

CMP - PI

manifestada na execução do Contrato;

17- A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por a Lei nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

18- Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

19-

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A - Compromete-se a entregar os SERVIÇOS com as seguintes especificações contidas no ANEXO - I do presente contrato:

A- INICIAR a execução dos serviços contratados em um prazo de até 02 (dois) dias após a assinatura deste Contrato, recebimento da Nota de Empenho, expedição da Ordem de Serviço;

1- responsabilizar-se pela execução dos serviços em perfeito estado;

2- arcar com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente decorrentes da prestação dos serviços, bem como eventual dos custos dos serviços;

3- Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação para a execução exigidas, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar os documentos exigidos para o cadastro.

4- É obrigação do contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL

PARNAÍBA - PIAUÍ

CNPJ. 14.396.234/0001-04

Fls: _____

CMP - PI

serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

10- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante; Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

15- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

16- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17- Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.





MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL

PARNAÍBA - PIAUÍ

CNPJ. 14.396.234/0001-04

Fls: _____

CMP - PI

- 18- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 19- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 20- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
 - 21- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 22- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 23- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
 - 24- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - 25 - A proponente deverá realizar os serviços em sua sede ou em local apropriado, obedecendo todos os critérios de segurança e sigilo de acordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência e ordem de serviço.
- a- Não será permitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO;

- 1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação dos recibos (em duas vias), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.
- 2 - O pagamento será realizado contado o prazo a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor vencedor.



3

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**CÂMARA MUNICIPAL****PARNAÍBA - PIAUÍ**

CNPJ. 14.396.234/0001-04

O

Fls: _____

CMP - PI

pagamento decorrente do fornecimento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.

4 - Todas as certidões fiscais, tributárias e previdenciárias devem estar regulares por ocasião da solicitação de pagamento, conforme segue:

5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

6 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

7 - Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

8 - Prova de situação regular perante a Justiça Trabalhista, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Câmara Municipal atestar o fornecimento.

10 - A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

12 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13 - Constatada a situação de irregularidade da empresa fornecedora deverá ser providenciada a notificação por escrito, podendo ser por e-mail, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

14 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal de Parnaíba/PI deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto a inadimplência, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos devidos.

15 - Persistindo a irregularidade a Câmara Municipal de Parnaíba/PI deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação nos autos





de

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL

PARNAÍBA - PIAUÍ

CNPJ. 14.396.234/0001-04

Fls: _____

CMP - PI

processo correspondente, assegurada a empresa fornecedora a ampla defesa.

16 - Havendo efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, sendo somente rescindida a contratação, caso a empresa não regularize sua situação.

17 - Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida à fornecedora para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Câmara Municipal de Parnaíba/PI.

18 - Os materiais com entrega imediata, dos quais não resultará obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído pela solicitação de fornecimento e nota de empenho do valor da proposta do fornecedor.

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS;

A - O recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma na hipótese de prestação dos serviços:

1 - Provisoriamente, pelo fiscal de contrato, mediante termo detalhado, no prazo de 02 (dois) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;

2 - Definitivamente, pelo fiscal de contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado no prazo de 15 (quinze) dias que comprove o atendimento das exigências contratuais;

3 - Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no instrumento convocatório e/ou no contrato;

4 - No termo detalhado deverá conter no mínimo as seguintes informações: data de recebimento e/ou da execução dos serviços, marca ou modelo dos SERVIÇOS, número do termo, valor da prestação da prestação de serviço ou SERVIÇOS;

5 - Sempre que possível, o termo detalhado deverá ser apresentado com fotografias e demais documentos pertinentes;

6 - Caso no contrato haja fiscal técnico e administrativo, o termo de recebimento deverá ser subscrito pelos dois de acordo com as competências de cada;

7- A Comissão será designada por no mínimo dois servidores, um deles obrigatoriamente sendo o fiscal técnico do contrato, para os casos de contratações de fornecimento que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso I do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para os casos de contratações de serviços que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8 - O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;



Handwritten signature and initials.



prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da aquisição dos SERVIÇOS a que se refere a parcela a ser paga;

11 - O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

12 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

13 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única entrega do objeto do presente contrato até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento Provisório;

14 - Os SERVIÇOS oriundos do objeto do presente contrato poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta sem prejuízo da aplicação das penalidades;

15 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

16 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

17 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

18 - O recebimento do serviço deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando a Câmara Municipal de Parnaíba-Pi.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE PAGAMENTO;

1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa;

2 - Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita;



Handwritten signature and initials.



3 -
No

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL

PARNAÍBA - PIAUÍ

CNPJ. 14.396.234/0001-04

Fls: _____

CMP - PI

caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica;

4 - Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso;

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO;

1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL - Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta, além das demais cláusulas deste contrato, assim como as normas contidas na Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Aplicam-se ao presente Contrato e aos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes;

A - O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, constantes nos artigos 104, 124, 137, 138 e 13 da lei 14.133/21 e suas alterações;

B - Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

C -

CÂMARA MUNICIPAL

O

Fls: _____

PARNAÍBA - PIAUÍ

CNPJ. 14.396.234/0001-04

CMP - PI

impedimento e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, com observância dos artigos 158, 159 e 160 da Lei nº 14.133/2021.

D - Na aplicação das sanções serão considerados art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A - A vigência do presente Contrato terá **início em: 23/01/2026, término em: 31/12/2026**. Nos termos dos artigos 105, 106, 107 e 125, da Lei 14.133, **Parágrafo único** - O presente contrato poderá ser prorrogável no todo ou em partes por meio de termo aditivo na forma dos da Lei Federal nº 14.133/21. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao Atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME: A locação contratada nos termos deste instrumento confere ao contratante o direito não exclusivo e intransferível de usar o sistema em uma única unidade central de processamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO SISTEMA: O sistema é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulo objeto, sendo eventualmente acompanhado de material escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARALISAÇÃO: Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias. No Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a atividade "empenhar" será bloqueada ou suspensa, sempre que o sistema verificar a falta de pagamento da locação, com mais de 40 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO - A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito. Após o



Handwritten signature and initials.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

Fls: _____

CMP - PI

fornecimento dos dados a contratada terá o prazo de uma semana para implantação e disponibilização do sistema para uso da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO DIREITO DE USO - O sistema é de exclusiva propriedade da contratada ou de empresa por ela representada, constituindo o seu licenciamento em simples direito de uso da cópia pelo contratante, que expressamente se obriga a:

1. - Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada.
2. - Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou cópias adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.
3. - Não sub licenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONTROLE DE USO - O contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, formulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO - A contratada poderá, e com isso o contratante expressamente concorda introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumidos pelo usuário contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VERIFICAÇÃO DE USO - A contratante permitirá a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

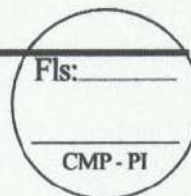
CLÁUSULA VIGÉSIMA: ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO - Os sistemas objeto do presente contrato serão constantemente aperfeiçoados pela contratada, que entregará a contratante novas versões atualizadas sem aumento do custo de locação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: SERVIÇOS COMPLEMENTARES - Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada:

- 1.- O treinamento de funcionários designados pela contratante.
- 2.- A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



necessárias ao bom funcionamento do sistema.

3.- A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução.

4.- O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: ACOMPANHAMENTO - A contratante compromete-se em manter funcionários do Poder legislativo que atuarão nos serviços de utilização dos sistemas e alimentação de dados do poder Legislativo - os funcionários do Poder Legislativo serão instruídos pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CIRCULARES - Com relação ao Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a contratada, instruirá mensalmente, através de circulares técnicas a usuária contratante quanto:

- 1.- Principais procedimentos de rotina, de acordo com a época do ano, a serem tomados para o perfeito funcionamento do objeto do sistema.
- 2.- As eventuais alterações, atualizações ou acréscimos de exigências dos órgãos oficiais, incorporadas as novas versões do sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS - Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei nº. 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao estabelecido na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO - A contratante compromete-se a disponibilizar serviços de suporte técnico quando solicitado pela contratante no período de garantia dos SERVIÇOS adquiridos ou serviços prestados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DIREITOS GERAIS - Além, das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: MULTA;

A - Fica estipulada a multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devida pela contratada se provocar a rescisão do presente termo. Multa:

- 1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);



Handwritten signature and initials.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

2 -

CÂMARA MUNICIPAL

PARNAÍBA - PIAUÍ

CNPJ. 14.396.234/0001-04

O

Fls: _____

CMP - PI

atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DA GARANTIA: Os serviços do objeto deste contrato têm garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor, sendo de inteira responsabilidade de a CONTRATADA Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE designara um fiscal de contrato para acompanhar a execução do presente contrato em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

A - Da Fiscalização Técnica:

1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal, conforme as competências determinadas na legislação municipal;

2 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º); 3.13 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

5 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

B - Da Fiscalização Administrativa:

I - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e



Handwritten signature and initials.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL

PARNAÍBA - PIAUÍ

CNPJ. 14.396.234/0001-04

Fls: _____

CMP - PI

termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências determinadas na legislação municipal;

II - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; III - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS; Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Códigos de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, além do contido na Legislação Municipal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO;

A - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

1 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

2 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

c) caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

4 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/21;



alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

6 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) - Indenizações e multas.

7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS;

A - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto será conforme o Termo de Referência, anexo a este Contrato, assim como:

1- o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

2 - em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

3 - as comunicações entre a Câmara Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4 - a Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5 - após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6 - o acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da execução da prestação do serviço ou entrega de Serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais





MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

Fls: _____

CMP - PI

representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

7 - o acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação por servidores designados por Portaria, incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação.

8 - A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Parnaíba e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

B - O regime de execução contratual, seguirá os seguintes moldes:

1 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme as competências determinadas na legislação municipal;

2 - O gestor do contrato irá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências determinadas na legislação municipal;

4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL

PARNAÍBA - PIAUÍ

CNPJ. 14.396.234/0001-04

Fls: _____

CMP - PI

eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

7 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: DO FORO: As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba (PI), 23 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CNPJ Nº 14.396.234/0001-04
CONTRATANTE

STS INFORMATICA LTDA- EPP
CNPJ Nº 73.726.333/0001-76
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



STS Informática Ltda.-EPP

Divisão de Engenharia de Sistemas - Rua Santa Luzia, 2480/S - Piçarra - 64015-012 -
Teresina/PI. Fone (086) 3222-3173. CNPJ 73.726.333/0001-76. Inscrição Municipal 064.126-0

Teresina, 02 de janeiro de 2026.

Ilustríssimo Senhor

DANIEL JACKSON ARAUJO DE SOUZA

DD Presidente da Câmara Municipal da cidade de Parnaíba - Piauí

Ref.: Prestação de Serviços Técnicos Especializados

Senhor Presidente,

Na forma solicitada, trazemos à sua apreciação as informações contidas na presente proposta, cujo objeto consiste na disponibilização, manutenção, treinamento de pessoal e demais serviços necessários para o perfeito funcionamento de módulos do **Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC)**. Referido sistema foi desenvolvido e é mantido pela equipe técnica da proponente (Anexo 01), permitindo, além de adequada obediência ao dever de prestar contas, o correto cumprimento das normas jurídicas que dispõem sobre a *transparência* das contas públicas, na forma determinada na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e o *direito de acesso a informação*, que está disciplinado na Lei nº 12.527/2011.

Consideramos que os dados e informações contidos no presente instrumento são relevantes para a compreensão sobre as exigências legais e técnicas que envolvem o objeto da contratação, facilitando um juízo sobre as rotinas e funcionalidades que compõem cada módulo proposto do referido sistema e um adequado entendimento sobre o seu ambiente. Mas, ao mesmo tempo, ficamos ao inteiro dispor para receber os eventuais pedidos de explicação, assim como providenciar, da forma mais rápida e eficiente possível, todas as informações adicionais necessárias.

Atenciosamente

Vicente Miranda

Diretor

**STS Informática Ltda.-EPP**

Divisão de Engenharia de Sistemas - Rua Santa Luzia, 2480/S - Piçarra - 64015-012 - Teresina/PI. Fone (086) 3222-3173. CNPJ 73.726.333/0001-76. Inscrição Municipal 064.126-0

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

1 IDENTIFICAÇÃO

1.1 Das Partes e do Objeto

Com fundamento nas disposições contidas no art. 427 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a Proponente apresenta, para fins de análise e posterior aceitação, o conjunto de dados e informações que formalizam sua declaração de vontade relativamente à prestação de serviços a seguir caracterizada:

- **Solicitante/Aceitante:** Câmara Municipal da cidade de Parnaíba - Piauí- CNPJ 14.396.234/0001-04, com domicílio na Praça da Graça, S/N - Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro - 64.218-990 - Parnaíba /PI;
- **Proponente:** STS Informática Ltda. - EPP - CNPJ 73.726.333/0001-76 e Inscrição Municipal 064.126-0, com domicílio na Rua Santa Luzia, 2480/S - Piçarra - 64015-012 - Teresina/PI.
- **Objeto:** disponibilização e manutenção de módulos do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFC;
- **Natureza do objeto:** prestação de serviços técnicos especializados.

1.2 Descrição dos Serviços Propostos

1.2.1 Do Objeto

A prestação de serviços objeto da presente proposta consiste na disponibilização e manutenção de módulos do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFC, de propriedade da Proponente, a serem utilizados pela Solicitante, a quem compete gerenciar o uso e aplicação segundo as normas legais e técnicas pertinentes.

Como engenho de informática e tecnologia da informação e comunicação estratégico, o *Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle* (SIAFC) é um todo que se divide em partes interdependentes e inter-relacionadas, ordenado sob a regência dos princípios constitucionais do planejamento e da publicidade. Seu principal objetivo é permitir que os órgãos próprios da administração pública municipal cumpram com eficiência, eficácia e segurança o conjunto de normas jurídicas que regem a gestão dos

recursos públicos, cooperando com a ação do controle interno e externo e facilitando o controle social.

Como ferramenta de trabalho, trata-se de uma criação intelectual inspirada em conhecimentos adquiridos nas ciências do Direito e da Informática, podendo ser classificado como um produto da *informática jurídica* voltado para a praticabilidade das rotinas da *transparência* das contas públicas, na forma determinada na Lei Complementar nº 101/2000 (art. 48, § 1º, II e III), e do *direito de acesso à informação* regulado na Lei nº 12.527/2011 (art. 8º).

1.2.1 Da Conformidade Legal

Para cumprir regularmente o dever da *transparência*, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) determina que os entes públicos devem adotar *sistema integrado de administração financeira e controle*, *in verbis*:

Art. 48. *Omissis*

§ 1º A *transparência* será assegurada também mediante:

Omissis

III - **adoção de sistema integrado de administração financeira e controle**, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (grifamos)

Por sua vez, quando estabelece o padrão de qualidade a ser seguido pelo indigitado sistema integrado, o Decreto nº 10.540/2020 tecnicamente o classifica como *solução de tecnologia da informação* formada por um conjunto de módulos, *in verbis*:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de **Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle** - Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Decreto e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.

§ 1º O Siafic corresponde à **solução de tecnologia da informação** mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, **incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados**, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo:

Omissis

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, entende-se como Siafic mantido e gerenciado pelo Poder Executivo a **responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do Siafic** e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas. (grifamos)

Como se vê, do ponto de vista técnico, o ente público não é obrigado a desenvolver a sua própria *solução de tecnologia da informação*, pois lhe compete escolher

e decidir¹ pela contratação do sistema integrado existente, desde que preencha os requisitos de qualidade definidos na legislação de regência, cabendo ao fornecedor garantir a manutenção e a atualização.

Assim, tendo por base essa noção das exigências legais e técnicas, a proponente **STS Informática Ltda.-EPP** criou, estruturou e mantém funcionando, **desde o exercício de 2010, o sistema integrado de administração financeira e controle (SIAFC)**, que é a **solução de tecnologia da informação** desenvolvida para o ambiente das administrações públicas municipais, caracterizando prestação de serviço estratégico tipificado na Lei nº 14.133/2021 (art. 26, § 7º) e no Decreto nº 10.540/2020 (art. 1º, parágrafos 1º ao 6º).

Desse modo, o **SIAFC** é um *bem jurídico incorpóreo singular* (Lei nº 10.406/2002, art. 89) composto por um conjunto de módulos interligados e interdependentes, que permitem a praticabilidade das atividades administrativas e a exequibilidade concomitante da disponibilização das informações na rede mundial de computadores (internet), em tempo real.

Nessa condição de **solução de tecnologia da informação**, através do Processo nº 910935335, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial reconheceu a proponente **STS Informática Ltda.-EPP** como legítima **proprietária da marca SIAFC** (documento anexo 02), o que lhe assegura a faculdade de permitir o seu uso regular pelas entidades adotantes.

1.2.2 Estrutura e Composição do SIAFC

Com essa visão, o SIAFC foi desenvolvido e tem sua atualização garantida de forma estruturada em três segmentos de partes inter-relacionadas e interdependentes, que são: núcleo básico, núcleo complementar e transparência. O primeiro segmento, denominado de *núcleo básico*, é composto pelo módulo de *Administração* (ADMIN) e pelo módulo de *Controle e Gestão Pública* (CGP).

Em termos operacionais, o módulo ADMIN reúne os instrumentos de suporte de tecnologia da informação fundamental e imprescindível para o planejamento, a coordenação, a execução, a descentralização, a delegação de competência, o controle e a auditoria das ações do ente público adotante, mediante coordenação central da Administração. Por sua vez, através do módulo *Controle e Gestão Pública* (CGP), o sistema registra os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira

¹ Adotar significa "Optar ou decidir-se por; escolher, preferir". In: HOLANDA FERREIRA, Aurélio Buarque de. **Dicionário Aurélio Eletrônico – Século XXI**. Versão 3.0. Lexicon Informática Ltda. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, novembro 1999, verbete *adotar*.

e patrimonial do ente público adotante, cumprindo as determinações contidas no Decreto nº 10.540/2020 (art. 1º, § 1º, incisos I a XII). Com isso, o SIAFC está apto a viabilizar o cumprimento regular dos requisitos de segurança e contábeis definidos na Portaria MF nº 548/2010.

Ainda quanto à estruturação básica, o *núcleo complementar* é composto por 13 (treze) módulos, representando segmentos específicos da Administração do ente público, que viabilizam a operacionalização de atividades específicas de modo integrado, mediante ferramentas próprias da engenharia de sistemas: Gestão de Recursos Humanos (GRH); Gestão de Licitações e Contratos (GLC); Gestão de Compras, Almoxarifado e Patrimônio (GCAP); Gestão de Trâmite de Processos (GTP); Gestão de Tributos Municipais (GTM); Gestão de Multas de Trânsito (GMT); Gestão Eletrônica de Documentos (GED); Gestão Fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (GNFS-e); Módulo de Ouvidoria; Módulo de Contracheque online; Módulo Cadastro de Fornecedores (CAFOR); Gestão do Dinheiro Direto nas Unidades Municipais (GDDUM); e Controle Gerencial de Diárias (CGD).

Complementando sua finalidade básica, o *núcleo de transparência* reúne o conjunto de meios eletrônicos de amplo acesso público necessários para disponibilizar as informações na rede mundial de computadores (internet), em tempo real.

1.2.3 Descrição dos Módulos

I - NÚCLEO CENTRAL	
Denominação do Módulo	Descrição
I.1 Administrador – ADMIN	Módulo de controle central do SIAFC, na forma determinada no Decreto nº 10.540/2020 e na Portaria nº 548/2010 do Ministério da Fazenda.
I.2 PEM – Planejamento Estratégico Municipal	Este módulo do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC) tem como finalidade básica garantir a praticabilidade das rotinas de planejamento nos entes públicos municipais. Seu uso foi pensado como ferramenta de engenharia de sistemas especialmente ajustada à política de administração municipal.
I.3 Controle e Gestão Pública - CGP	Tendo por base as disposições contidas no Decreto nº 10.540/2020 (art. 1º, § 1º, incisos I a XII), esse módulo permite a elaboração do planejamento e execução dos orçamentos públicos; controla a gestão de precatórios; faz a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, possibilitando o registro contábil de convênios e contratos com o acompanhamento físico e financeiro de sua execução; gera a contabilidade pública, permitindo auditoria da consistência da movimentação contábil na forma determinada na legislação em vigor e em obediência às formalidades exigidas pelo MCASP e Tribunal de Contas do Estado do

	Piauí relativamente ao SAGRES.
I.4 Sítio Oficial - Portal da Transparência	Módulo que operacionaliza a disponibilização, em tempo real, na rede mundial de computadores (internet) dos dados e informações determinados na legislação, com especialidade na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e na Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação. Através do conjunto de ferramentas de informática e tecnologia da informação, mantém na rede mundial de computadores as condições necessárias para o perfeito funcionamento do <i>sítio eletrônico</i> vinculado a um domínio oficial do Estado do Piauí, na forma determinada na Lei nº 12.527/2011 (art. 8º, § 2º).
II - NÚCLEO ESTRUTURANTE	
Denominação do Módulo	Descrição
II.1 Gestão de Recursos Humanos - GRH	Controla toda a gestão de pessoal na forma exigida no ordenamento jurídico em vigor, gerando as folhas de pagamento e respectivos instrumentos exigidos pelos órgãos de controle interno e externo (RAIS, DIRF, GFIP, etc.). Interagindo com outros módulos do SIAFC, o GRH integra-se ao contexto da execução orçamentária e financeira, sujeito à transparência, permitindo o controle da gestão de pessoal na forma exigida no ordenamento jurídico, podendo ser adotado por entidades privadas e públicas. Nas entidades públicas, o módulo está especialmente ajustado à política de administração municipal. Com sua arquitetura de <i>software</i> e <i>hardware</i> pensada para atender uma estrutura governamental híbrida, permite o controle simultâneo da Administração Pública Municipal direta e indireta, particularizando, em cada caso, o regimento previdenciário a ser obedecido. O banco de dados está estruturado num conjunto de tabelas que permitem controlar o quadro de pessoal em quatro segmentos de rotinas de gestão: vínculos, movimentação, remuneração e controle externo. A <i>gestão de vínculos</i> controla as rotinas relativas a provimento e investidura, segundo a estrutura de cargos que compõem o quadro de pessoal. A <i>gestão de movimentação</i> controla os assentamentos individuais dos servidores, relativamente a todas as alterações promovidas na vida funcional, enquanto durar o vínculo com a Administração. A <i>gestão da remuneração</i> controla todos os direitos e deveres relativos à obrigação decorrente do vínculo laboral, permitindo a elaboração de folhas de pagamentos e controle dos respectivos encargos. A <i>gestão do controle externo</i> permite operacionalizar toda a dinâmica de informações a serem prestadas para os órgãos federais, estaduais e municipais que fiscalizam a gestão de pessoal, especialmente: a) o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, para geração do <i>SAGRES</i> - Folha; b) a Caixa Econômica Federal e Ministério da Previdência e Assistência Social, através do atendimento automático ao Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) c) a Receita Federal do Brasil, para geração dos dados e

	informações relativos ao Imposto de Renda e demais tributos federais com incidência sobre o vínculo laboral; d) o Ministério do Planejamento e Administração Geral, para geração das informações relativas ao <i>E-Social</i> e aquelas relativas à RAIS; e) o Ministério da Previdência e Assistência Social, para geração das informações relativas ao regime geral de previdência social (RGPS); f) órgão próprio do Ministério do Trabalho, gerando as informações exigidas para controle de informações relativas às contratações laborais; g) a sociedade, através do <i>Portal da Transparência</i>, viabilizando o controle social. O módulo GRH reúne características de processamento multiempresa, multitarefa e multiusuário, com permissão de acesso por órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, essas quando existentes na administração municipal. Com isso, no contexto da <i>informática jurídica</i> em que se insere, sua adoção e uso devem permitir a melhor eficiência dos módulos transacionais que compõem o SIAFC, garantindo controle seguro e informações gerenciais para suporte à tomada de decisão.
II.2 Gestão de Licitações e Contratos - GLC	Tem por finalidade básica facilitar a operacionalização das rotinas relativas aos procedimentos de <i>contratação</i> nas entidades públicas. Para tanto, operacionaliza <i>procedimentos licitatórios</i> regidos pela Lei nº 14.133/2021 e leva em consideração as disposições contidas na Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
II.3 Gestão de Compras Almojarifado e Patrimônio - GCAP	O módulo de gestão de compras, almoxarifado e patrimônio controla os bens públicos incluindo: o controle das metas e ações do PPA; as aquisições de bens especificadas em contratos, operacionalizando os demais procedimentos de compras e controle dos bens de consumo com gestão de almoxarifados e dos bens de natureza permanente, incluindo depreciação e baixas na forma determinada no MCASP.
II.4 Gestão da Receita Municipal - GRM	Controla toda a gestão administrativa relativa ao lançamento e efetiva arrecadação de todos os tributos municipais, permitindo o controle da dívida ativa e emissão das certidões necessárias para o ajuizamento de ações de cobrança, gerando todas as informações requeridas pelo MCASP. Como instrumento de gestão tributária, facilita a praticabilidade das rotinas de controle do cadastro de contribuintes, automatizando o lançamento dos tributos de ofício e controlando os lançamentos por homologação. Além disso: automatiza a emissão das guias ou documentos de arrecadação, fazendo o controle automático dos pagamentos através dos arquivos de retorno das instituições financeiras credenciadas; controla as metas bimestrais de arrecadação, na forma determinada na LRF; controla a gestão da dívida ativa, etc;
II.5 Gestão de Multas de Trânsito - GMT.	Controla a emissão e cobrança de infrações relativas ao trânsito de competência municipal, na forma determinada na Lei nº 9.503/97 e demais dispositivos legais em vigor.

II.6 Gestão Tributária de Bens e Serviços - GTBS	Gestão Tributária de Bens e Serviços é o módulo responsável por garantir a operacionalização segura, integrada e transparente das funções administrativas relacionadas à gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), previsto no inciso III do art. 156 da Constituição Federal, de competência dos Municípios. O módulo foi desenvolvido em conformidade com a Lei Complementar nº 214/2025, possibilitando aos entes municipais cumprir a obrigatoriedade de autorizar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e) no ambiente nacional, bem como o compartilhamento de documentos fiscais eletrônicos e demais declarações eletrônicas, conforme leiautes padronizados definidos em regulamento.
II.7 Gestão do dinheiro direito nas unidades municipais - GDDUM	Operacionalização das atividades de <i>empenho, liquidação, controle de pagamentos e prestação de contas</i> dos recursos do programa <i>dinheiro direto nas unidades municipais</i> efetivadas eletronicamente, permitindo ampla transparência na aplicação dos recursos, em tempo real, na rede mundial de computadores.
II.8 GFAC – Gestor de Frotas e Abastecimento de Combustíveis	Esse módulo do SIAFC tem a finalidade de controlar a frota de veículos, tanto própria quanto de terceiros, que atende a administração municipal, visando a gestão eficiente do patrimônio e o custo com o fornecimento de combustíveis.
III - NÚCLEO COMPLEMENTAR	
Módulo	Descrição
III.1 Portal de Notícias	Módulo que concentra as informações dos bancos de dados, permitindo a disponibilização, em tempo real, na rede mundial de computadores (internet) dos dados e informações determinados na legislação, com especialidade na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e na Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.
III.2 Gestão de Trâmite de Processos - GTP	Controla os processos administrativos em trâmite no ente público, desde a recepção no protocolo até o arquivamento, permitindo a digitalização dos documentos com respectivo controle de recuperação e disponibilização no <i>Portal da Transparência</i>.
III.3 Módulo de Ouvidoria	Canal de comunicação via <i>internet</i>, entre a Administração e o cidadão, permitindo a este obter informações de seu interesse de forma rápida, simples e eficiente, na forma determinada na Lei nº 13.460/2017.
III.4 Gestão de Digitalização de Documentos -GDD	Permite a gravação, recuperação e publicação dos documentos envolvidos na gestão pública, em tempo real.
III.5 Cadastro de Fornecedores - CAFOR	O módulo operacionaliza as rotinas próprias de cadastro de fornecedores do Município, de forma eletrônica, na forma determinada nos artigos 87 e 88 da Lei nº 14.133/2021.
III.6 Módulo de Contracheque online	O módulo disponibiliza o contracheque de forma eletrônica aos servidores públicos municipais, após prévio cadastro, sendo necessárias algumas informações como: nome, matrícula, RG, CPF, e-mail, lotação e senha possibilitando o hábil acesso através do <i>sítio oficial</i> do município.
III.7 Controle Gerencial de Diárias - CGD	O módulo tem como finalidade a automação, controle e fiscalização do ciclo de concessão de diárias aos servidores e

	agentes políticos da Administração Municipal, garantindo a observância aos princípios da legalidade, transparência e economicidade.
--	---

NÚCLEO CENTRAL – operacionaliza o controle dos atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial do ente adotante do sistema, garantindo a respectiva disponibilização das informações, em tempo real, em meios eletrônicos de amplo acesso público.

MÓDULOS ESTRUTURANTES – são soluções especiais de informática e tecnologia da informação utilizadas no processamento de atos e fatos cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras.

MÓDULOS COMPLEMENTARES – outras soluções especiais de informática e tecnologia da informação que operacionalizam processamento específico de dados de interesse da Administração do ente público municipal adotante do sistema.

2 DA PROPOSTA DE SERVIÇOS

2.1 Objetivo

Pelo presente instrumento a proponente se compromete a disponibilizar para a Prefeitura Municipal de Parnaíba, viabilizando a adoção determinada na Lei Complementar nº 101/2000 (art. 48, § 1º, III), o **Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC)** de sua propriedade, garantindo o funcionamento e a atualização dos seguintes módulos:

Núcleo	Denominação do Módulo
I - Núcleo Central	I.1 Administrador – ADMIN
	I.4 Sítio Oficial - Portal da Transparência
II - Núcleo Estruturante	II.1 Gestão de Recursos Humanos – GRH
	II.2 Gestão de Licitações e Contratos – GLC
	II.3 Gestão de Compras Almoxarifado e Patrimônio-GCAP
	III.2 Gestão de Trâmite de Processos – GTP
III- Núcleo Complementar	III.3 Módulo de Ouvidoria
	III.5 Cadastro de Fornecedores – CAFOR
	Governo Digital no Município – GDM

Portanto, em razão da demanda específica da Solicitante, o objeto da presente proposta se restringe aos módulos ADMIN, GRH, GLC, GCAP, GTP, Ouvidoria, CAFOR Governo Digital no Município e Portal da Transparência, nada impedindo que outros módulos possam ser disponibilizados no futuro, segundo o entendimento que possa surgir entre as partes.

Ao mesmo tempo, a Proponente também se compromete a manter, a dar o suporte técnico, a ministrar os treinamentos, a prestar o apoio logístico e os demais serviços de tecnologia da informação necessários para o perfeito funcionamento dos **módulos disponibilizados**, abrangendo:

I - a colaboração no **estudo e adequação das normas legais e técnicas** que regem o ambiente do sistema;

II - a realização de **treinamento do pessoal cadastrado como usuários**, na forma determinada no parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 548/2010 do Ministério da Fazenda;

III - a conversão de dados eventualmente existentes para formação do banco de dados do módulo GRH, tendo como origem folhas de pagamento disponibilizadas pela Solicitante;

IV - **Treinamentos**, da seguinte forma:

a) capacitação do pessoal de **núcleos estratégicos e gerenciais** sobre as normas do Direito Municipal que envolvam o ambiente dos módulos disponibilizados;

b) treinamento de **pessoal de apoio** burocrático sobre os fundamentos técnicos e legais das atividades e rotinas específicas dos módulos disponibilizados;

V - **Apoio e suporte técnico na padronização dos formulários** necessários aos serviços;

VI - **Suporte técnico e manutenção permanente**: concluídos os trabalhos de implementação das condições básicas de funcionamento dos serviços aqui propostos, **STS Informática** continuará prestando o suporte técnico e a manutenção necessária ao perfeito funcionamento dos módulos descritos (**ADMIN, GRH, GLC, GCAP, GTP, Ouvidoria, CAFOR Governo Digital no Município e Portal da Transparência**) pelo prazo da contratação estabelecido no instrumento contratual;

VII - **Forma de Contratação** - Quanto à forma de contratação do sistema integrado aqui apresentado como objeto da proposta, a Proponente declara sujeitar-se às normas legais e procedimentais que regem a matéria, razão porque aguarda que a **Solicitante** cumpra as formalidades adequadas ao caso concreto;

VIII - **Arquivos e Segurança dos Dados** - O Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC), que é objeto do presente contrato:

a) funcionará com os módulos aplicativos disponibilizados interligados no ambiente *world wide web* (www), regendo-se pelos comandos de segurança de dados pessoais determinados na Lei nº 13.709/2018;

b) será executado em plataforma de *cloud computing*, mediante ferramentas e instrumentos próprios disponibilizados e mantidos pela Proponente;

c) processará os dados e informações registrados pelos usuários, no exato momento em que estes executam as rotinas e tarefas administrativas;

d) replicará os dados e informações registrados pelos usuários autorizados para um segundo servidor de dados dedicado e interligado à rede mundial de computadores (*internet*);

e) alimentará, automaticamente, o Sítio Oficial de responsabilidade da Solicitante, que é mantido na rede mundial de computadores (**Portal da Transparência**),

na forma determinada na Lei Complementar nº 101/2000 (art. 48, § 1º, II e III) e na Lei nº 12.527/2011 (art. 8º, § 2º), em tempo real, possibilitando o acesso a qualquer internauta.

IX – Acesso ao Sistema - O acesso ao SIAFC será realizado através dos computadores disponibilizados e mantidos pela Solicitante, nas unidades administrativas que a compõem, com acesso online através do sistema *World Wide Web*, utilizando-se, preferencialmente, o navegador *Google Chrome*. Para tanto:

a) a presente proposta prevê a disponibilização de acesso ao SIAFC e treinamento de uso dos funcionários da Solicitante por técnicos da Proponente, de acordo com programação estabelecida de comum acordo no momento da implementação dos serviços;

b) a Solicitante viabilizará o acesso dos técnicos credenciados pela Proponente a todas as dependências onde deva ser disponibilizado o acesso aos módulos do sistema, de acordo com o acerto prévio entre as partes.

3 ESTRATÉGIA

Os serviços serão prestados na sede da Solicitante, conforme as peculiaridades específicas dos serviços e o acordo de vontades, em datas previamente acertadas entre as partes. Para os cursos/treinamentos realizados na sede da Solicitante, fica ela própria responsável por fornecer as instalações físicas, Data Show e demais recursos de apoio necessários aos serviços.

4 CUSTOS

Pela prestação de serviços objeto da presente proposta, durante o exercício de 2026, na condição de contratante, a **Prefeitura Municipal de Parnaíba** pagará a importância total de **R\$ 64.800,00** (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), valor esse que

será dividido em **12 (doze) parcelas mensais**, cada uma no valor de **R\$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais), correspondendo ao período de janeiro a dezembro de 2026. As parcelas deverão ser pagas até o **dia 20 do mês subsequente**, tendo como referência para o início da obrigação o mês de janeiro de 2026.

5 REQUISITOS DE HARDWARE E SOFTWARE

Os módulos do **Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC)** funcionarão em rede de computadores instalada e disponível nas unidades administrativas que compõem a estrutura da entidade adotante, na forma a seguir.

5.1 Administração

A administração da rede e do SIAFC será de responsabilidade do Administrador, na forma determinada no inciso II do parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 548, de 22 de novembro de 2010, do Ministério da Fazenda, a quem cabe:

a) cadastrar os usuários do SIAFC, designando-lhes código próprio de acesso, mediante autorização expressa de cada chefia imediata ou de servidor da Administração hierarquicamente superior;

b) colher de cada usuário o Termo de Responsabilidade pelo uso adequado do SIAFC;

c) manter e operar o ambiente computacional do SIAFC, sendo encarregado de instalar, suportar e manter servidores e bancos de dados incluindo os instrumentos técnicos de backups;

d) baixar e instalar as versões de programas que sejam requeridos pela Administração para aperfeiçoamento das rotinas de trabalho, ou sejam obrigatórias em razão de disposições legais;

e) apurar as responsabilidades de usuários em razão de irregularidades cometidas na introdução ou alteração de dados no SIAFC, quando impliquem na sua qualidade e veracidade, especificando em instrumento próprio o código do usuário, a operação realizada, a data e hora exata da operação;

f) providenciar as cópias de segurança periódicas da base de dados do SIAFC, que permita a sua recuperação em caso de incidente ou falha e adotar os demais procedimentos necessários para a segurança e normalidade dos serviços.

5.2 Hardware

Precisamente em relação à disponibilização das informações em **tempo real**, o SIAFC é composto por um conjunto de módulos que trabalham em rede, de forma

interligada e interdependente, garantindo a atualização automática dos bancos de dados e respectiva replicação dos dados e informações pela sistemática denominada de “processamento em nuvens” (*cloud computing*). Uma vez armazenados, os dados e informações são replicados para um servidor dedicado na rede mundial de computadores (*internet*) que, por sua vez, pode ser acessado por qualquer internauta através do endereço eletrônico oficial da entidade adotante do sistema.

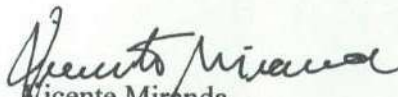
Para compartilhamento dos dados e informações do sistema, a Administração deve disponibilizar para os servidores autorizados computadores individuais com acesso à rede, observando: configuração recomendada de 1 GB de memória RAM; processador com desempenho equivalente a 2.0 GHz; disco rígido igual ou superior a 100 GB; drive de CD ROM; placa de rede de 10/100 MBPS, impressora jato de tinta ou laser capaz de imprimir com perfeição os códigos de barras padrão FEBRABAN. As estações de trabalho deverão estar configuradas com sistema operacional WINDOWS XP ou versão superior e o servidor com sistema operacional Linux, versão 5.8 ou superior.

A **Administração Municipal** adotante do sistema viabilizará o acesso dos técnicos credenciados a todas as dependências onde devam ser disponibilizados os módulos do SIAFC, de acordo com acerto prévio entre as partes. Após a instalação, os técnicos da proponente disponibilizarão para o órgão contratante devidamente credenciado pela **Administração Municipal** a senha mestra que permitirá o cadastramento de usuários e funções aos sistemas. As licenças dos softwares básicos e de apoio, tais como sistema operacional e bancos de dados, serão de responsabilidade da **Administração Municipal**.

6 VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,


Vicente Miranda
Diretor

Documento Anexo 02 – Registro da Marca SIAFC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 910935335

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

SIAFCSistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Data de depósito: 20/04/2016
Data da concessão: 24/04/2018
Fim da vigência: 24/04/2028

Titular: STS INFORMÁTICA LTDA - EPP [BR/PI]
CNPJ: 73726333000176
Endereço: RUA SANTA LUZIA, Nº 2480 - PICARRA, 64001-400, Teresina,
PIAUÍ, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Produto
CFE(4): 27.5.1
NCL(10): 9
Especificação: Programas de computador gravados; Programas de computador,
gravados [programas].



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.726.333/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/11/1993
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL STS INFORMATICA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STS INFORMATICA	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R SANTA LUZIA	NÚMERO 2480	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	----------------	----------------------

CEP 64.015-012	BAIRRO/DISTRITO PICARRA	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
-------------------	----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (86) 3222-3173
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/01/2026 às 13:44:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO
1º OFÍCIO - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Belª Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller - Tabellã
Rua Lizandro Nogueira, nº 1155, CEP: 64000-200
Fone: (86) 3221-7513 - Fax: (86) 3221-9034 - Teresina - Piauí - E-mail: tabj@uol.com.br

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE EM TEST. *[Signature]* DA VERDADE. TERESINA-PI, 22/01/2016.
RENATA REGANE RODRIGUES DE SOUSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol.: 2,20 TJ: 0,22 Selo: 0,40 Total: 2,82 (48)

Carório João Crisóstomo
Of. de Notas e Reg. de Imóveis
Renata Regane Rodrigues de Sousa
AUTORIZADA

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
AUTENTICAÇÃO
Nº ANG 043475
Série 173



SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO
1º OFÍCIO - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Belª Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller - Tabellã
Rua Lizandro Nogueira, nº 1155, CEP: 64000-200
Fone: (86) 3221-7513 - Fax: (86) 3221-9034 - Teresina - Piauí - E-mail: tabj@uol.com.br

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE EM TEST. *[Signature]* DA VERDADE. TERESINA-PI, 22/01/2016.
RENATA REGANE RODRIGUES DE SOUSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol.: 2,20 TJ: 0,22 Selo: 0,40 Total: 2,82 (48)

Carório João Crisóstomo
Of. de Notas e Reg. de Imóveis
Renata Regane Rodrigues de Sousa
AUTORIZADA

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
AUTENTICAÇÃO
Nº ANG 043474
Série 173



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: STS INFORMATICA LTDA
CNPJ: 73.726.333/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:53:51 do dia 05/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2026.

Código de controle da certidão: **0BC1.8FBB.598F.FE8A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STS INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 73.726.333/0001-76

Certidão nº: 737810/2026

Expedição: 05/01/2026, às 13:41:13

Validade: 04/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STS INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **73.726.333/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73.726.333/0001-76
Razão Social: STS INFORMATICA LTDA
Endereço: R. SANTA LUZIA 2480 / PICARRA / TERESINA / PI / 64015-012

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2025 a 17/01/2026

Certificação Número: 2025121905100501667910

Informação obtida em 26/12/2025 11:28:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha 1 / 1

CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0341848/25-05

CPF/CNPJ: 73.726.333/0001-76

Contribuinte: STS INFORMATICA LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 13:36:41 h, do dia 2025/12/11

Validade: 2026/03/11

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º E 2º GRAUS
CERTIDÃO ESTADUAL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO
JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL - UNIFICADA**

CERTIDÃO Nº 79232

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe - 1º e 2º Graus), ThemisWeb e PROJUDI, ressalvadas as observações abaixo, **NÃO CONSTAM AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: STS INFOMATICA LTDA - EPP

CNPJ: 73.726.333/0001-76

ENDEREÇO: Rua Santa Luzia, 2480, Piçarra, 64015-012

BAIRRO: Piçarra MUNICÍPIO: Teresina-PI

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento Conjunto Nº 147/2025 (TJ-PI e CGJ-PI);
- Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão abrange os processos em tramitação no Primeiro e Segundo Graus de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em: 05/01/2026 13:34:51.



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet na Plataforma Europa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (<https://europa.tjpi.jus.br/certidao/buscar>).



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010319773489

CPF/CNPJ: 73.726.333/0001-76

Nome/Razão Social: S T S INFORMATICA LTDA - EPP

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 25/11/2025 10:57:23
VÁLIDA ATÉ 24/01/2026

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: E658BCDE-0307-4BB3-9CA1-D5CA6DE9F4F0



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010219773021

CPF/CNPJ: 73.726.333/0001-76

Nome/Razão Social: S T S INFORMATICA LTDA - EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 25/11/2025 10:56:56
VÁLIDA ATÉ 24/01/2026

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 5EE919A4-AA3E-43BE-A7D5-BB892E1806E6